

NADIR FIGUEIRO S.A.

CNPJ Nº 01.067.4161/0001-72 - NIRE 3530002289

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 09:00 horas do dia 9 de Setembro de 2022

coais da Companhia, submetendo-se a aprovação da Assembleia Geral: **VIII** - autorizar a emissão de: a) ações e bônus de subscrição de ações até o limite do capital autorizado, estabelecendo a quantidade, o preço e o prazo de integralização de ações a serem emitidas pela Companhia; **b)** notas promissórias para distribuição pública; e **c)** debêntures simples, não conversíveis em ações, e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, nos termos dos §§ 1º, inciso II, dos arts. 59, da Lei das S.A.'s, e **d)** autorizar a Diretoria a contratar financiamentos, mútuos, aberturas de crédito e outros instrumentos de empréstimos, com qualquer entidade nacional ou estrangeira, para as contratações que excederem, de forma isolada ou em conjunto, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no semestre, sendo que tal limite deve considerar o conjunto de operações isoladas e de operações sucessivas e correlatas; **X** - autorizar a Diretoria a prestar garantias, em nome da Companhia ou de suas controladas, de qualquer natureza, incluindo real ou pessoal, a terceiros, em qualquer operação, exceto quando se tratar de garantias prestadas a fornecedores da Companhia ou de suas controladas, e desde que seu valor esteja limitado a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **XI** - autorizar a Diretoria a celebrar contratos para aquisição ou alienação de bens integrantes do ativo não circulante da Companhia sempre que o valor de tal operação exceder R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo que tal limite deve considerar operações isoladas ou conjunto de operações sucessivas e correlatas em um mesmo exercício social; **XII** - autorizar a (i) aquisição ou a alienação de participação societária, direta ou indireta, pela Companhia ou por suas controladas, e (ii) a participação em associações, "joint ventures" ou consórcios; **XIII** - autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou cancelamento; **XIV** - autorizar a Diretoria a conceder empréstimos da Companhia a terceiros; **XV** - aprovar a assunção de qualquer obrigação de não concorrência ou exclusividade que vincule a Companhia ou uma de suas controladas, ou a liberação de qualquer obrigação de não concorrência assumida, perante a Companhia ou uma de suas controladas, por terceiros ou por quaisquer outros acionistas, ex-acionistas, administradores, prestadores de serviço, consultores, empregados ou provedor de mão de obra a qualquer título da Companhia; **XVI** - aprovar as operações com partes relacionadas, sem prejuízo de eventual delegação desta competência a outros órgãos da Companhia por meio de política de partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração; **XVII** - aprovar a celebração de transação judicial ou extrajudicial, pela Companhia, cujo valor supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **XVIII** - com exceção das hipóteses específicas previstas nos incisos acima, autorizar a Diretoria a celebrar contratos de qualquer natureza sempre que o valor da obrigação assumida pela Companhia exceder R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que tal limite deve considerar operações isoladas ou conjunto de operações sucessivas e correlatas em um mesmo exercício social, exceto se previstas no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração; **XIX** - escolher e destituir auditores independentes; **XX** - autorizar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao exercício social, bem como aprovar: **a)** o pagamento de dividendos intercalares com base em balanços semestrais ou períodos menores, nos termos do art. 204 da Lei das S.A.; **b)** o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; **c)** o crédito ou pagamento de juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos do art. 3º, § 7º da Lei nº 9.249/95; **XXI** - autorizar ações ou, no limite do capital autorizado, opções de compra de ações sob emissão da Companhia a seus administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de sociedades sob seu controle direto ou indireto, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral; **XXII** - em caso de aumentos de capital de competência da Assembleia Geral, fixar o preço de emissão de ações a serem distribuídas no mercado, nos termos da lei, desde que haja delegação dessa atribuição pela Assembleia Geral e observados eventuais limites nela estabelecidos; **XXIII** - criar comitês para o seu assessoramento com objetivos específicos, e eleger os seus respectivos membros; **XXIV** - aprovar a implementação, alteração ou rescisão de plano de incentivo ou de remuneração de curto ou longo prazo aos administradores, empregados e demais colaboradores da Companhia, inclusive prestadores de serviço; **XXV** - manifestar-se previamente sobre o aprovar, conformar o caso, a apresentação, pela Companhia ou por suas controladas, de pedido de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento similar, nos termos da legislação aplicável; **XXVI** - aprovar a criação de novas controladas, bem como a instalação de filiais ou escritórios em quaisquer praças do Brasil ou do exterior; **XXVII** - definir o sentido do voto da Companhia, na qualidade de sócia, sobre qualquer uma das matérias elencadas neste Artigo quando forem objeto de deliberação, em qualquer órgão de controle da Companhia; **XXVIII** - submeter à Assembleia Geral, após sua análise prévia, propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem como acerca de reforma deste Estatuto; **XXIX** - aprovar a celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas; **XXX** - indicar à Assembleia Geral chapa para concorrer na eleição dos membros do Conselho de Administração na forma do Artigo 20, § 1º, deste Estatuto; e **XXXI** - deliberar sobre outras matérias não reguladas neste Estatuto, resolvendo os casos omissos. **Art. 27** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: **I** - convocar e presidir as Assembleias Gerais, conforme deliberação do Conselho de Administração; **II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; **III** - acompanhar o assessoramento da administração da Companhia com objetivos econômicos ou operacionais; **IV** - nomear e demitir o Vice-Presidente do Conselho de Administração competente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância do cargo. **Parágrafo único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente do Conselho de Administração, caberá aos demais membros escolher, dentre si, aqueles que exercerão as funções de presidência e vice-presidência do órgão interinamente, em caso de vacância de ambos, até o final do mandato. **SEÇÃO II - Diretoria** - **Art. 29** - A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro. **§ 1º** - Os Diretores serão eleitos por um prazo de gestão de 2 (dois) anos pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. **§ 2º** - Um mesmo Diretor poderá, a critério do Conselho de Administração, acumular duas ou mais Diretorias da Companhia. **Art. 30** - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e a gestão dos negócios, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, para o desempenho das atividades da Companhia, inclusive a gestão dos investimentos e o planejamento financeiro da Companhia. **Art. 31** - A Diretoria reunir-se sempre que houver interesse social ou exigirem, sem prejuízo das competências individuais de cada Diretor, conforme atribuídas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, e suas deliberações constarão de ata. **§ 1º** - As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente. **§ 2º** - Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por chamada telefônica, video conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a sua identificação e a sua comunicação com as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso, os Diretores serão considerados presentes para todos os fins. **Art. 32** - Compete ao Diretor Presidente: **I** - dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores; **II** - atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; **III** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **IV** - a supervisão geral dos negócios sociais; **V** - fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas ou determinadas pelo Conselho de Administração, mantendo a coordenação entre os dois órgãos; e **VI** - velar pelo cumprimento das obrigações da Companhia perante o Conselho de Administração e a própria Diretoria. **Art. 33** - Compete ao Diretor Financeiro: **I** - coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; **II** - dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia; e **III** - orientar e realizar a análise de investimentos, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia. **Art. 34** - Os Diretores sem designação específica neste Estatuto desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração. **Art. 35** - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo próprio Diretor Presidente ou, na ausência de tal indicação, ou impedimento temporário por conflito de interesses, por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. **Art. 36** - Em caso de vacância no cargo de Diretor, para o assessoramento da administração da Companhia com objetivos econômicos ou operacionais, o Conselho de Administração atribuirá o cargo de Diretor vago a qualquer outra Diretoria. **Art. 37** - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) por 2 (dois) Diretores; ou (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador, ou, ainda, (c) por 2 (dois) procuradores. **Art. 38** - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores e especificarão os poderes concessivos e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a um ano, salvo para procurações para representação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão se estender até o fim do respectivo processo. **Parágrafo único** - Em atos de mera representação, inclusive a representação em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, que não envolvam a assunção de novas obrigações ou em atos que envolvam pagamentos já contratados e aprovados nos termos deste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 procurador. **CAPÍTULO V - Órgãos Auxiliares da Administração** - **Art. 39** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês, permanentes ou não, para o assessoramento da administração da Companhia com objetivos econômicos ou operacionais. **Parágrafo único** - O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO VI - Conselho Fiscal** - **Art. 40** - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, caso instalado pela Assembleia Geral na forma da lei, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição. **§ 1º** - Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros efetivos e suplentes fica condicionada à assinatura de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória estabelecida no Artigo 44 deste Estatuto. **§ 2º** - Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio. **§ 3º** - Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia. **CAPÍTULO VII - Exercício Social, Remunerações Financeiras e Destinação dos Resultados** - **Art. 41** - O exercício social da Companhia terá duração de um ano civil. Ao término de cada exercício social, as demonstrações financeiras na forma da lei. **Art. 42** - Do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e eventual participação nos lucros do exercício dos administradores (de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração, observados os limites legais), nessa ordem, 5% (cinco por cento) deverão ser destinados à constituição da reserva legal, até que alcance o limite previsto em lei, observado ainda o disposto no parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das S.A. **§ 1º** - O lucro remanescente após a destinação à reserva legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingência e as respectivas reversões, se for o caso, terá a seguinte destinação: **I** - 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos como dividendos obrigatórios, compensados os dividendos intercalares e/ou juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados no exercício; **II** - por proposta dos órgãos da administração, até 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados para a constituição de reserva para desenvolvimento e investimento, a ser utilizada na aquisição de bens do ativo circulante e não circulante da Companhia, para o desenvolvimento do patrimônio social e reforço do capital da Companhia, sendo certo que o saldo total de tal reserva não poderá ultrapassar o valor do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar; e **III** - o saldo remanescente, se houver, terá a destinação fixada pela Assembleia Geral, consoante proposta dos órgãos da administração. **§ 2º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. **§ 3º** - A critério do Conselho de Administração, poderão ser (i) declarados e pagos dividendos intercalares com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores; (ii) declarados e pagos dividendos intermediários à conta de lucros ou reservas existentes no último balanço anual ou semestral; e (iii) creditados ou pagos aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **§ 4º** - Eventual participação dos administradores nos lucros do exercício só será atribuída se assegurado o pagamento do dividendo obrigatório e a que se refere o parágrafo anterior. **Art. 43** - O direito de voto dos acionistas será exercido em assembleia geral, direta ou indireta, do controle da Companhia, será garantido aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia o direito de alienar suas ações ao adquirente do controle pelo mesmo preço e nas mesmas condições do acionista controlador. **Parágrafo único** - Para permitir o adequado exercício do direito de que trata o caput deste Artigo, o alienante do controle societário comunicará os demais acionistas da Companhia a respeito da operação, convocando-lhes prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para manifestarem sua intenção de alienar suas respectivas participações societárias. A falta de manifestação ou a manifestação intempestiva acerca do exercício deste direito será considerada como renúncia do acionista. **CAPÍTULO IX - Juízo Arbitral** - **Art. 44** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Amcham, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de companhia, acionistas, administradores ou membros do Conselho Fiscal, em qualquer decorrer de sua existência, inclusive em relação ao presente Estatuto. **CAPÍTULO X - Disposições Gerais** - **Art. 45** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, compelindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o seu processamento. **Art. 46** - Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e mantendrá indenens seus membros do Conselho de Administração e qualquer gestor ou administrador estatutário (em conjunto "Beneficiários" ou isoladamente "Beneficiário"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia. **§ 1º** - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no Artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o Artigo 11, §5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excluídos de indenização previstos em contrato de indenização firmado com o Beneficiário. **§ 2º** - Caso seja condenado por decisão judicial, arbitral ou administrativa, transada em julgamento de que não cabia recurso, em virtude de atos descritos no parágrafo anterior, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor. **§ 3º** - As condições e as limitações da indenização, objeto do presente Artigo, serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para cobertura de riscos da gestão.

ALEXANDRE SALVADOR, vem, por meio desta, divulgar a informação da existência da ação 5001781-91.2021.4.03.6118, da 1ª Vara Federal de Guaranguetá, movida contra o apur a Ministério Público Federal, com intuito de apurar a prática de publicidade abusiva realizada por meio de plataforma digital, mediante oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu pelos responsáveis da empresa ICGOONSU - Instituto de Capacitação e Consórcio de São Paulo, com promessa de revalidação de diploma, quando o curso era oferecido à distância por instituições de ensino estrangeiras supostamente não credenciadas no MEC como IES, em cumprimento à decisão proferida pela vara supracitada, que determinou o dever de amplamente divulgar, em seus portais eletrônicos e também através de dois jornais de grande circulação no Estado de São Paulo, durante sete dias consecutivos, a existência da presente demanda contra si movida pelo Ministério Público Federal, garantindo aos consumidores o direito à informação, insculpido no art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.078/1990.

Publique em jornal de grande circulação.

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - Lei 9.514/97 - PLÍNIO ANTONIO CHAGAS, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital/SP, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Serventia, situada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 235, Vila Andrade, foi prenotado sob o nº 1.388.414 o requerimento feito pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor fiduciário, objetivando a intimação dos devedores fiduciários, **WAGNER DE ANDRADE CARNEIRO** RG nº 7.731.313-7, CPF/MF nº 074.060.528-3, e **ADRIANA DE MOURA FERREIRA MALTZ PETRAIA** DANTE RG nº 33.423.989-9, CPF/MF nº 304.441.488-17, análise fiscal, ambos brasileiros, casados, os quais se encontram em local incerto e não sabido, conforme certidões expedidas pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, de forma que, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, **ficam intimados a comparecer neste Serviço de Registro de Imóveis**, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de representante legal, devidamente qualificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, **totalizando o débito, em 12 de setembro de 2022, o valor de R\$150.673,60 (Cento e cinquenta mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, em conformidade com a forma e condições estabelecidas no contrato particular, com força de escritura pública, registrado na matrícula nº 36.813, referente ao imóvel situado na Rua Anchieta, nº 1.250, Jardim Bela Vista, 29º Subdistrito - Santo Amaro, - sendo que o valor acima será acrescido das custas, emolumentos, despesas com as tentativas de intimação pessoal dos fiduciários e de todas as despesas com a publicação deste Edital. Ficam **INTIMADOS** os mencionados devedores fiduciários que no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, deverão os mesmos considerados como intimados e terão o prazo de quinze dias para adimplir o referido pagamento. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, o credor-fiduciário será facultado requerer a consolidação da propriedade fiduciária, conforme previsto no §7º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97. Para que surtam os efeitos legais da intimação, sem que possa alegar ignorância, o presente edital está sendo publicado por três dias em um dos jornais de maior circulação local. São Paulo, 12 de setembro de 2022. **PLÍNIO ANTONIO CHAGAS - OFICIAL**

COMUNICADO DE EXTRAVIO
Eu, Maria do Carmo de Assis, CPF nº 102.XXX.XXX.X7, por volta do mês de maio de 2019, no endereço localizado na Av. Aldo Pinotti, 500, perdi minha Carteira do Tempo de Contribuição n. 081762-2018, expedida em 06/10/2017 pela Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo, CNPJ n. 04.638.411/1058-85, constando o período de contribuição de 06/03/1986 até 15/02/1996.

Protocolo Digital nº 1010835-92.2021.8.26.0002 **Classe:** Ação: Monitoria **Contratos Bancários Requerente:** Banco Bradesco **As Requerido:** Casa de Carnes Fazendeiro Ltda **Me EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº** 1010835-92.2021.8.26.0002 (O/A) MM. Juiz(a) de Direito da 13ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). Caio Mostardeli Rodrigues, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a Casa de Carnes Fazendeiro Ltda ME, CNPJ/MF nº 03.355.544/0001-04, que Banco Bradesco S/A lhe ajuizou ação Monitoria, para cobrança da quantia de R\$ 452.584,32, dividida entre a oriunda da Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida PJ de 10/02/2017, sob nº 447/4159370. Vencida a dívida, e não sendo possível o recebimento amigável de seu crédito, ajuizou o autor a ação e, estando a ré em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital, para que em 15 dias úteis, após os 20 dias supra, pague o débito acrescido de 5% a título de honorários advocatícios, hipótese em que ficará isenta de custas processuais, ou ofereça embargos, sob pena de não o fazendo constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados. Em caso de revêla será nomeado curador especial. Será o presente edital, publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de agosto de 2022.

3ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS - O Sr. JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, na forma da lei. **FAZ SABER** que por este Juízo e respectivo Cartório tramita a ação de **USUCAPIMÓ** movida por **MARCIO SHUJI OKUNO** e **MARIA KEIKO AMANO**, tendo por referida a matrícula nº 19.499.919, VILA EUCALIPTO, DIREITO DE VENDA COMUNITÁRIA, 16 da quadra 8, com a área de 390,00m², com origem na transcrição nº 35.389 do 14º R.I. de São Paulo, alegando tê-lo havido de Eva Martins Spassapan, em 24.04.1991. Refere o Sr. autor, em sua petição, que o imóvel em questão encontra-se em nome de **ALVES FRANCO** (seu espólio, na pessoa do inventariante, se falecida), seus **EVENTUAIS HERDEIROS ou SUCESSORES** e ainda de **REUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESADOS**, para que, no prazo de 15 dias úteis, compareçam ao Juízo para apresentar o seu ponto de vista, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados e cientes de que não havendo manifestação lhes será nomeado **CURADOR ESPECIAL**. Será o presente afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1004618-06-2017.8.26.0006. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional V - Penha de Abasco, Estado de São Paulo, Dr. José Luiz de Jesus Vieira, CNPJ nº 90.400.889/0001-42, em qualidade de **SECID - 385.331.028-10**, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de **SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/L** Ltda, objetivando sua condenação ao pagamento de importância de R\$ 2.676,29 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e 29 centavos), acrescidos de juros e correção monetária, e do pagamento de despesas assumidas no contrato de prestação de serviços educacionais (CA nº 23695511) dos meses de agosto a dezembro de 2012. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, quebri a após o curso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de agosto de 2022. Eu, Rogério Batista Vendramin, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. (a) Dr. José Luiz de Jesus Vieira, Juiz de Direito.

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - Lei 9.514/97 - PLÍNIO ANTONIO CHAGAS, 11º Registro de Imóveis da Capital/SP, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Serventia, situada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 235, Vila Andrade, foi prenotado sob o nº 1.409.334 o requerimento feito pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ/MF nº 90.400.889/0001-42, na qualidade de credor fiduciário, objetivando a intimação da devedora fiduciária, **JULIANA DE ABREU MACHADO BORTOLIN** RG nº 23.174.246-0/SP, CPF/MF nº 214.902.768-23, brasileira, solteira, maior, empresária, a qual se encontra em local incerto e não sabido, conforme certidões expedidas pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, de forma que, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, **fica intimada a comparecer neste Serviço de Registro de Imóveis**, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de representante legal, devidamente qualificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, **totalizando o débito, em 12 de setembro de 2022, o valor de R\$22.743,65 (Vinte e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, em conformidade com a forma e condições estabelecidas no contrato particular, com força de escritura pública, registrado na matrícula nº 396.951, referente ao apartamento de 253, localizado no 25º andar da Torre 01, Edifício Pinot Blanc, situado na Rua Capuano de Freitas, nº 325, 29º Subdistrito - Santo Amaro, - sendo que o valor acima será acrescido das custas, emolumentos, despesas com as tentativas de intimação pessoal dos fiduciários e de todas as despesas com a publicação deste Edital. Ficam **INTIMADA** a mencionada devedora fiduciária que no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, deverá a mesma considerada como intimada e terá o prazo de quinze dias para adimplir o referido pagamento. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, o credor-fiduciário será facultado requerer a consolidação da propriedade fiduciária, conforme previsto no §7º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97. Para que surtam os efeitos legais da intimação, sem que possa alegar ignorância, o presente edital está sendo publicado por três dias em um dos jornais de maior circulação local. São Paulo, 12 de setembro de 2022. **PLÍNIO ANTONIO CHAGAS - OFICIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 000609-93-2019.8.26.0004. (O/A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional V - Itaipú, Estado de São Paulo, Dr. Art. Caio Mostardeli Rodrigues, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a ALAA WHALED SHAMBAH, CNPJ nº 07.370.948-20, que foi proposta uma ação de Cobrança pelo credor Banco Bradesco S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, em face de **FAZ SABER** a ALAA WHALED SHAMBAH, CNPJ nº 07.370.948-20, referente a dívidas resultantes de seu contrato de financiamento imobiliário. **Art. 1º** - O valor da dívida é de R\$ 107.543,14 (Mia e 04 centavos), acrescido de juros e correção monetária, além de custas, despesas processuais no importe de 20% sobre o valor principal e demais cominações legais. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fará após o curso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de maio de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1006876-03-2018.8.26.0008. A MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro Regional V - Itaipú, Estado de São Paulo, Dr. Art. Caio Mostardeli Rodrigues, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a ALAA WHALED SHAMBAH, CNPJ nº 07.370.948-20, que foi proposta uma ação de Cobrança pelo credor Banco Bradesco S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, em face de **FAZ SABER** a ALAA WHALED SHAMBAH, CNPJ nº 07.370.948-20, referente a dívidas resultantes de seu contrato de financiamento imobiliário. **Art. 1º** - O valor da dívida é de R\$ 107.543,14 (Mia e 04 centavos), acrescido de juros e correção monetária, além de custas, despesas processuais no importe de 20% sobre o valor principal e demais cominações legais. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fará após o curso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 19 de agosto de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 10220148.26.0405 (O/A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Soubrie Nogueira Boro, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** (a) Nelson Augustus, confrontante Assente, incerto, desconhecido, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que o Espólio de Pedro Gratiut Filho por meio do seu inventariante Andre Luiz Gratiut ajuizou (ram) ação de USUCAPIMÓ, visando a declaração de propriedade de um imóvel e seu respectivo terreno situado à Av. São José, 235, Osasco - SP. O imóvel tem o número de inscrição na Prefeitura de Osasco 22222.44.78.0006.95.99.09.04, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedio-se o presente edital para ciência dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir após o prazo de 20 dias, não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 19 de agosto de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, expedido nos autos da ação de USUCAPIMÓ EXTRAORDINÁRIA, requerida por José Wladimir Fagundes e Neusa Rita Ferrazeres Fagundes, com prazo de 30 (trinta) dias, processo nº 1010224-42-2021.8.26.0099. (O/A) MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CNPJ nº 07.370.948-20, que foi proposta uma ação de Cobrança pelo credor Banco Bradesco S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, em face de **FAZ SABER** a ALAA WHALED SHAMBAH, CNPJ nº 07.370.948-20, referente a dívidas resultantes de seu contrato de financiamento imobiliário. **Art. 1º** - O valor da dívida é de R\$ 107.543,14 (Mia e 04 centavos), acrescido de juros e correção monetária, além de custas, despesas processuais no importe de 20% sobre o valor principal e demais cominações legais. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fará após o curso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Bragança Paulista, aos 22 de maio de 2022.

Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de S. Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR Code ao lado ou pelo site <https://fp.jp.gov.br>